



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração
 Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 5M, Sala 109 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: - www.fagen.ufu.br - ppgadm@fagen.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGADM Nº 1, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Define normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes no Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia – ano base 2023.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN nº 24/2017, que autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Administração;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 01/2011, que estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o Documento de Área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo CAPES (2019);

CONSIDERANDO a ata da Reunião ordinária do colegiado do PPGAdm/FAGEN/UFU de 15 de Março de 2022; e

CONSIDERANDO Ofício Circular Nº 01/2022/CCP,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação avaliar e homologar credenciamentos, reconhecimentos, descredenciamentos e enquadramentos do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGAdm), a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP), que analisará os pedidos produzidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º Compete ao Colegiado do PPGAdm estabelecer critérios e normas que orientem a avaliação da Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Enquadramento da Universidade Federal de Uberlândia quanto à composição do seu corpo docente para atuar nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento deverão ser encaminhados pelos(as) interessados(as) ao Colegiado do PPGAdm, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período definido em cronograma constante do Anexo 1 desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser instruídos com o formulário constante do Anexo 3 desta Resolução, devidamente preenchido, e cópias em PDF dos comprovantes de atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução, além da versão atualizada do curriculum lattes. Todos os documentos apresentados devem estar cadastrados neste curriculum.

Documentação exigida, listada a seguir, deverá ser encaminhada até o prazo estabelecido no cronograma. Caso a documentação exigida não seja encaminhada completamente, a candidatura será desconsiderada.

a) Ficha de inscrição preenchida e endereçada ao colegiado do PPGAdm/FAGEN/UFU;

b) Comprovantes da produção bibliográfica (primeira página com identificação do periódico, data de publicação, título, autoria e resumo), das orientações e da coordenação e participação em projetos de pesquisa;

c) Cópia dos projetos de pesquisa;

d) Diploma de Doutorado, no caso de candidato externo à UFU;

e) Curriculum lattes atualizado considerando os últimos quatro anos (Julho/2018 a Julho/2022);

f) Comprovante de situação funcional, no caso de candidatos externos à UFU;

g) Declaração ou ata aprovada pelo Colegiado do Instituto ou Faculdade de origem (caso não seja professor da FAGEN/UFU), constando que o docente possui disponibilidade de carga horária de no mínimo 20h semanais para o PPGAdm/FAGEN/UFU (no caso de ser docente da UFU); ou Declaração de cessão de carga horária para o PPGAdm/FAGEN/UFU (no caso de ser docente em outra IES pública);

Art. 4º. A análise por parte do Colegiado referente à solicitação de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento irá observar:

i) a importância do credenciamento para a área de concentração e linha de pesquisa (justificativa, motivação, carências, necessidades de expansão etc.);

ii) as perspectivas de integração do candidato às pesquisas em andamento (carências e complementaridade); e

iii) as perspectivas de integração do candidato com a grade curricular (possibilidades de assumir disciplinas existentes).

DA CATEGORIA DOCENTE

Art. 5º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração é composto por três categorias:

i) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

ii) docentes visitantes; e

iii) docentes colaboradores(as).

Parágrafo único: Os(as) docentes devem atender ao disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da resolução nº 01 de 2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

DA MOVIMENTAÇÃO DOCENTE

Art. 6º O processo de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento em determinada categoria será conduzido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração.

§1º A coordenação ficará responsável por informar o calendário de submissão das respectivas solicitações, apresentação dos processos ao Colegiado para apreciação e posterior encaminhamento ao CONPEP.

§2º O(a) docente interessado(a) em participar do PPGAdm deverá solicitar formalmente ao Colegiado sua inclusão no processo de credenciamento/recredenciamento, identificando a linha de pesquisa de sua preferência para auxiliar na indicação e definição do Colegiado.

§3º O Colegiado deverá avaliar os(as) docentes visando o seu enquadramento e credenciamento/descredenciamento de acordo com informações contidas no currículo Lattes documentado, cuja atualização é de responsabilidade do(a) docente interessado(a).

§4º A lista de docentes e suas respectivas categorias, inclusive enquadramento e habilitação, será divulgada pela Coordenação, juntamente com a linha de pesquisa na qual o(a) docente atuará, após a aprovação pelo CONPEP.

Art. 7º Os(as) docentes do PPGAdm serão credenciados(as) de acordo com as categorias contidas nesta resolução.

Art. 8º O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de docentes do PPGAdm serão efetivados ao final do período atual de avaliação definido pela CAPES.

§1º Alterações de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento do corpo docente do PPGAdm poderão ocorrer antes do final do período de avaliação, conforme cronograma da comissão de credenciamento da UFU, desde que aprovadas pelo colegiado do PPGAdm, e submetidas ao CONPEP para avaliação e homologação.

§2º O(a) docente da categoria de professor(a) visitante é docente(a) externo à Universidade Federal de Uberlândia, e caberá ao colegiado do PPGAdm avaliar sobre a demanda docente para esse enquadramento, assim como analisar sobre a contribuição deste(a) docente ao programa de pós-graduação em Administração da UFU.

Art. 9º Ao final de cada ano a Coordenação do PPGAdm acompanhará a produção dos docentes do programa, baseando-se em índices de produtividade definidos nesta resolução, submetendo à apreciação do Colegiado.

§1º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em andamento.

§2º O(a) docente poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:

- i) por solicitação do(a) próprio(a) docente(a); e
- ii) por não atender aos critérios mencionados na avaliação de desempenho anual.

§3º Caso o(a) docente não possua pontuação para sua manutenção no programa, as orientações sob sua responsabilidade poderão, em acordo com decisão do colegiado, ter continuidade até a defesa do trabalho. Neste caso, o docente não poderá assumir novas orientações.

DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

Art. 10 Para efeito desta resolução, a produção bibliográfica será valorada conforme definições estabelecidas pela CAPES quanto ao processo de avaliação dos programas de pós-graduação, conforme estabelecido no Anexo 2 desta resolução.

Art. 11 O índice de produção bibliográfica (IPB) consiste em um indicador da iniciativa de cada docente na produção de publicações vinculadas a pesquisas próprias, desenvolvidas preferencialmente com orientandos do PPGAdm e de acordo com as seguintes premissas:

- i) é desejável que as publicações tenham coautoria de discentes ou egressos(as) do PPGAdm;
- ii) se houver mais de um(a) docente do Programa dividindo autoria da publicação, a pontuação poderá ser dividida igualmente entre os(as) autores(as), conforme Anexo 2 desta Resolução; e
- iii) não serão considerados artigos no prelo, publicação avançada de artigo (*Ahead of print*) ou *online first publication*.

Art. 12 Para efeito desta resolução, as seguintes produções não bibliográficas (PNB) são pontuadas: bolsa de pesquisador, orientação de dissertações e teses concluídas, coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo, orientações de iniciação científica com ou sem bolsa.

Art. 13 O índice de produtividade do docente (IPD) representa o desempenho geral do docente, sendo definido como: $IPD = IPB + PNB$

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 14 Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos, simultaneamente, nos casos de recredenciamento ou reenquadramento:

- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos duas orientações concluídas de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) orientar dissertação de Mestrado e tese de Doutorado (se aplicável), sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do PPGAdm;
- iv) ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada dois anos no PPGAdm, sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do programa;
- v) submeter, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa por ano ou quando houver chamadas abertas pelas agências de fomento – esta obrigação cessará temporariamente, durante a vigência de projetos aprovados, nos quais o docente seja o coordenador; e
- vi) apresentar IPD, IPB e PNB conforme Anexo 2 desta Resolução.

Art. 15 Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos, simultaneamente, nos casos de credenciamento de novos(as) membros(as):

- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos duas orientações concluídas de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) ter submetido, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa nos últimos 4 anos; e
- iv) apresentar IPD, IPB e PNB conforme Anexo 2 desta Resolução.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR(A)

Art. 16 Para o enquadramento como docente colaborador(a), o colegiado irá considerar o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPGAdm e outros aspectos que possam influenciar a qualidade do programa, além dos seguintes requisitos, que devem ser cumpridos simultaneamente:

- i) ter título de Doutor(a);
- ii) ter pelo menos uma orientação concluída de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- iii) se dispor a ministrar pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação ou manter, no máximo, duas orientações de Mestrado em andamento. Este quesito é exclusivo para a continuidade do docente como colaborador; e
- iv) o(a) docente colaborador(a) não pode exercer simultaneamente atividades de docência e orientação no mesmo quadriênio.

Art. 17 O colegiado deverá avaliar as solicitações de credenciamento para que o número de docentes colaboradores não seja superior ao definido pela CAPES, quanto à relação entre número de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 18 Na eventualidade de o(a) docente permanente não cumprir os requisitos do Art. 14 e do Art. 15, este(a) poderá ser reenquadrado(a) como colaborador(a), observando-se os critérios dispostos no Art. 16.

DA HABILITAÇÃO COMO ORIENTADOR(A)

Art. 20 Para ser habilitado(a) como orientador(a) de Mestrado, o(a) docente deve apresentar a seguinte produção mínima: ter pelo menos uma orientação concluída de Monografia de Bacharelado ou Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;

Art. 21 Para ser habilitado como orientador(a) de Doutorado, o(a) docente deve ter, pelo menos, duas orientações concluídas e aprovadas de Mestrado.

DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO

Art. 22 Os(as) atuais docentes do PPGAdm não necessitam realizar o processo de credenciamento caso não tenham interesse em alterar o enquadramento atual.

Parágrafo único: Os(as) docentes atualmente enquadrados como colaboradores que tiverem interesse em mudar para a categoria permanente, desde que cumpridas as exigências do Anexo 2, devem fazer uma nova solicitação de credenciamento.

DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO

Art. 23 Os(as) atuais docentes do PPGAdm que desejarem fazer o descredenciamento, devem fazer a solicitação formalmente ao Colegiado do PPGAdm seguindo os mesmos prazos do Anexo 1.

DAS NOVAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 24 Estão abertas 02 (duas) vagas para novos credenciamentos, sendo 01 (uma) para a linha de pesquisa Gestão Organizacional e Regionalidade e 01 (uma) vaga para a linha de pesquisa Sociedade, Desenvolvimento e Regionalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Casos omissos a esta resolução deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de junho de 2022.

ANDRÉ FRANCISCO ALCÂNTARA FAGUNDES
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração
Portaria R nº 351/2021



Documento assinado eletronicamente por **André Francisco Alcântara Fagundes, Presidente**, em 02/06/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3648300** e o código CRC **75C5B444**.

ANEXO 1
CRONOGRAMA

Período de inscrições: 01/07/2022 a 15/07/2022.

Encaminhamento do resultado para a comissão de credenciamento CONPEP: 01/08/2022.

Para encaminhar a documentação exigida, no caso de docente da UFU:

1. Criar processo no SEI, na área do departamento do(a) docente.
2. Anexar toda a documentação exigida.
3. Encaminhar processo para PPGADM.

ANEXO 2
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Produção Bibliográfica	
Atividade	Pontuação
1.1. Publicações com alunos do PPGAdm (Mestrado/Doutorado) como coautores em periódicos qualificados como A1, A2, B1, B2 ou B3 no Qualis Periódicos.	2 pontos por artigo <i>Pontuação máxima: 20.</i>
1.2. Publicações (artigo completo ou resumo expandido) com alunos do PPGAdm (Mestrado/Doutorado) como coautores em eventos.	1 ponto por artigo <i>Pontuação máxima: 20.</i>
1.3. Publicações em periódicos A1, A2 e B1 <u>sem</u> coautoria de outros candidatos ao credenciamento no PPGAdm ou de docentes já pertencentes ao programa.	A1= 100 A2= 80 B1= 60
1.4. Publicações em periódicos B2, B3, B4 e B5 <u>sem</u> coautoria de outros candidatos ao credenciamento no PPGAdm ou de docentes já pertencentes ao programa. <u>Observação:</u> cada docente poderá contabilizar apenas 02 artigos com extrato igual ou inferior a B3.	B2= 50 B3= 30 B4= 20 B5= 10
1.5. Publicações em periódicos A1, A2 e B1 <u>com</u> coautoria de outros candidatos ao credenciamento no PPGAdm ou de docentes já pertencentes ao programa. <u>Observação:</u> até 150 pontos em artigos podem ser com coautoria de outros candidatos ao credenciamento do PPGAdm ou de docentes já pertencentes ao programa, a partir desse total de pontos a pontuação deve ser dividida entre os coautores que forem candidatos ao credenciamento.	A1= 100 A2= 80 B1= 60
1.6. Publicações em periódicos B2, B3, B4 e B5 <u>com</u> coautoria de outros candidatos ao credenciamento no PPGAdm ou de docentes já pertencentes ao programa. <u>Observações:</u> (i) cada docente poderá contabilizar apenas 02 artigos com extrato igual ou inferior a B3; (ii) <u>Observação:</u> até 150 pontos em artigos podem ser com coautoria de outros candidatos ao credenciamento do PPGAdm ou de docentes já pertencentes ao programa, a partir desse total de pontos a pontuação deve ser dividida entre os coautores que forem candidatos ao credenciamento.	B2= 50 B3= 30 B4= 20 B5= 10
1.7. Artigos publicados em Inglês ou Espanhol nos extratos A1, A2, B1 e B2.	5 pontos por artigo <i>Pontuação máxima: 20.</i>
1.8. Artigos que forem publicados em periódico internacional nos extratos A1, A2, B1 e B2.	5 pontos por artigo <i>Pontuação máxima: 20.</i>
Produção Não Bibliográfica	
Atividade	Pontuação
2.1. Alinhamento com a Área de Concentração do PPGAdm e aderência às linhas de pesquisa.	Obrigatório para credenciamento e reconhecimento
2.2. Coordenar projeto de pesquisa com relação direta com as linhas de pesquisa do PPGAdm (não necessita ser projeto financiado).	Obrigatório para reconhecimento
2.3. Ter submetido pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa como coordenador(a) em editais publicados por agências de fomento para financiamento – não é obrigatório que o projeto tenha sido aprovado.	Obrigatório para reconhecimento
2.4. Ter orientado pelo menos 01 (um) discente de Iniciação Científica do Ensino Médio.	Obrigatório para credenciamento e reconhecimento
2.5. Ter orientado pelo menos 02 (dois) discentes de Graduação na Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) ou em Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos pelo MEC.	Obrigatório para candidatos(as) que nunca participaram do PPGAdm
2.6. Docência em disciplina no PPGAdm	1 ponto por cada 36 horas-aula <i>Pontuação máxima: 10.</i>
2.7. Docente com bolsa produtividade de agência de fomento.	10
2.8. Orientação defendida dentro do prazo (Mestrado 24 meses Doutorado 48 meses).	1 ponto por orientação <i>Pontuação máxima: 10.</i>
2.9. Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo em processo competitivo (agências de fomento) ou com empresas, que tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGAdm.	100 por projeto

Critérios para o credenciamento no PPGAdm:

Os candidatos devem cumprir, além dos itens obrigatórios, um dos seguintes critérios considerando o período os últimos quatro anos e o sistema Qualis Periódicos da CAPES:

- i) No IPB, alcançar 200 pontos em até 03 (três) artigos em periódicos com extrato A1, A2 e B1.
- ii) Apresentar IPD com no mínimo 400 pontos, sendo contabilizados apenas 02 (dois) artigos com extrato igual ou inferior a B3.

Normas complementares para contabilização da pontuação:

- a) Para a somatória da pontuação considerar os seguintes extratos: A1= 100, A2= 80, B1= 60, B2= 50, B3= 30, B4= 20 e B5= 10.
- b) Para o item “i”, nenhum dos artigos pode ter coautoria de outro candidato ao credenciamento no PPGAdm.
- c) Para o item “ii”, até 150 pontos de artigos publicados em periódicos podem ser compartilhados com outros candidatos ao credenciamento no PPGADM, o que exceder esse total a pontuação será dividida de forma igual entre os candidatos autores do trabalho.
- d) Somente serão considerados os artigos publicados, declarados no CV-Lattes e com comprovante.
- e) Para o item “ii”, os candidatos que tiverem coordenado Projeto de Pesquisa com financiamento externo, no quadriênio, em processo competitivo (agências de fomento) ou com empresas, essa coordenação será considerada como a pontuação de um artigo A1.
- f) Será considerado para o “ii” apenas 01 (um) projeto de pesquisa financiado (norma “e”).

g) Equação: $IPD = IPB + PNB$.

Observação: o mesmo artigo, quando publicado em mais de 01 (um) idioma, só pode ser considerando uma única vez.